



SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO-OESTE - SOECO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL -
FACHASUL

REGIMENTO GERAL

CHAPADÃO DO SUL/MS
2015

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE
CHAPADÃO DO SUL

CAPÍTULO I
DA FACHASUL

Art. 1º - A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL – FACHASUL, com sede na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, criada e mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO CENTRO-OESTE (SOECO) - entidade civil de fins ideais sem finalidade lucrativa, com sede e foro na mesma cidade da mantida - é um estabelecimento isolado de ensino superior de caráter técnico, educativo e cultural, sendo regida pela legislação federal de ensino superior, pelo Estatuto Social da entidade mantenedora e por este Regimento.

Art. 2º - A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL – FACHASUL atua no município de Chapadão do Sul, atendendo os municípios de Chapadão do Céu/GO, Paraíso das Águas/MS e Costa Rica/MS, em um raio de 60 km.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA FACHASUL

Art. 3º - A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL – FACHASUL tem por finalidade formar profissionais qualificados, conscientes, capacitados e habilitados para o pleno desempenho de atividades profissionais e comunitárias, sob a forma de cursos, serviços e atividades de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão.

Parágrafo único – Para a consecução da finalidade a FACHASUL se empenhará no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão, e mediante o intercâmbio didático-científico e cultural no sentido de cooperar com as instituições científicas, culturais, educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como outras instituições e organismos da sociedade.

Art. 4º - A FACHASUL tem por objetivos específicos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa/inciação científica e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa/inciação científica científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - Participar da preservação dos recursos naturais do meio ambiente, especialmente das regiões do Cerrado e do Pantanal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 5º – Compõe-se a estrutura organizacional da FACHASUL:

§ 1º - Órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Diretor – CONDIR;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho de Ensino, pesquisa/inciação científica e Extensão – COEPE;
- IV - Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V - Comissão Própria de Avaliação – CPA.

§ 2º - Órgãos da Administração Básica:

- I - Colegiado de Curso;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação de Cursos.

§ 3º - Órgãos de apoio complementares / suplementares:

- I - Secretaria Acadêmica;
- II - Tesouraria;
- III - Biblioteca;
- IV - Centro de Apoio Educacional e Psicopedagógico ao Estudante – CAEPE;
- V – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC.

Parágrafo único. Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, poderão ser criados, com aprovação do CONDIR, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO DIRETOR - CONDIR

Art. 6º – O Conselho Diretor - CONDIR, órgão máximo da Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da FACHASUL, é constituído:

I – pela Direção Geral, que o preside;

II – pelos Coordenadores de Curso;

III- pelo Coordenador de Apoio Pedagógico;

IV- pelos professores em exercício;

V - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, com mandato de 01 (um) ano.

VI - por 01 (um) representante da comunidade civil, escolhido pelo CONDIR, com mandato de 01 (um) ano;

VII – por 01 (um) representante da Mantenedora;

§ 1º - A eleição do dirigente da IES é realizada a cada dois anos, com a participação dos conselhos diretivos.

§ 2º Os representantes docentes são escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos e direito a recondução.

§ 3º - O representante discente é escolhido pelos seus pares, sob a coordenação da entidade estudantil, com mandato de um ano e direito a recondução.

§ 4º - O representante da entidade mantenedora é por ela indicado, com mandato de dois anos e direito a recondução.

§ 5º - As representações não podem ser ocupadas, concomitante, pela mesma pessoa.

§ 6º - Os membros do CONDIR/FACHASUL têm direito a voz e voto, enquanto o Presidente tem direito ao voto de qualidade para efeito de desempate.

Art. 7º – O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º – Compete ao Conselho Diretor - CONDIR:

I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas da FACHASUL;

II - deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico administrativo;

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pela Direção Geral;

V - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a criação, a expansão ou extinção de cursos sequenciais, de cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão;

VI - aprovar os currículos e as normas de organização e funcionamento dos cursos sequenciais, dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul;

VIII - aprovar os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico administrativo;

IX - aprovar as normas para contratação de pessoal docente;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de educação superior;

XI - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul- FACHASUL;

XII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIII - apreciar o relatório anual e a proposta de programação para o exercício seguinte da Direção da FACHASUL;

XIV - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL;

XV - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;

XVI - aprovar o calendário acadêmico de cada período letivo;

XVII - aprovar o regimento da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL com seus anexos e suas alterações, encaminhando-o à mantenedora para que esta o submeta ao Ministério de Educação, na forma da legislação vigente;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe são atribuídas em lei e neste regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º - Diretoria Geral é o órgão da Administração Superior, responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul.

Art. 10º - A Direção Geral é designada pela entidade mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 11º – A Direção Geral da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul responde por todos os atos administrativos e suas implicações legais e fiscais.

§ 1º- A Direção Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

§ 2º- A Direção Geral poderá, ouvido a Mantenedora, propor ao CONDIR a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul.

Art. 12º - São atribuições da Direção Geral:

I - promover, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da FACHASUL;

II - representar oficialmente a Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da FACHASUL;

IV - convocar e presidir as reuniões do CONDIR, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - designar e dar posse aos membros dos órgãos da administração básica e órgão de apoio complementar;

VI - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, transformação e fechamento de cursos, habilitações de graduações de cursos sequenciais e de pós-graduação;

VII - praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à administração da Instituição;

VIII - oportunizar constante organização do corpo docente e do pessoal técnico administrativo;

IX - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica, tesouraria, biblioteca, órgãos de apoio;

X - assinar, juntamente com a secretaria acadêmica, toda a documentação com relação à vida escolar dos alunos da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul;

XI - assinar convênios e/ou receber quaisquer recursos financeiros destinados à Faculdade;

XII - admitir e demitir integrantes do corpo docente e técnico-administrativo;

XIII - conceder abatimentos ou gratuidades nas mensalidades;

XIV - exercer a presidência do CONDIR.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA/INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 13º - O Conselho de Ensino, pesquisa/inciação científica e Extensão (COEPE), órgão normativo, deliberativo e consultivo sobre as diretrizes e normas de funcionamento da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL e de assessoramento do Diretor Geral, de forma a assegurar a participação da comunidade acadêmica no aperfeiçoamento do ensino, pesquisa/inciação científica e extensão.

Parágrafo Único. São membros do COEPE:

- o Diretor Geral, seu Presidente;
- os Coordenadores de Cursos;
- a Coordenadoria de Apoio Pedagógico;
- um representante do Corpo Docente;

- um representante do Corpo Discente, indicado pelo órgão de representação estudantil da FACHASUL.

Art. 14º - Compete ao COEPE:

I - potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações de extensão, projetando-as para a sociedade e contribuindo para o alcance da missão da instituição;

II - fomentar programas e projetos de extensão que contribuam para o fortalecimento da educação superior;

III - estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania;

IV - propiciar a democratização e difusão do conhecimento acadêmico;

V - fomentar o estreitamento dos vínculos entre as instituições de ensino superior e as comunidades populares do entorno;

VI - fixar normas de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão; e

VII - exercer as demais atribuições que, por natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO IV

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 15º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão consultivo, composto por um grupo de docentes designados pela Direção da Instituição, com a finalidade de desenvolver e manter a qualidade e execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos oferecidos pela FACHASUL.

Art. 16º - Um mesmo NDE pode atender aos dois cursos oferecidos pela FACHASUL, na medida em que os conhecimentos e habilidades sejam de natureza

comum, de forma a garantir um padrão unificado de qualidade nos serviços didáticos pedagógicos oferecidos a comunidade acadêmica.

Art. 17º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Atualizar e implementar os Projetos Pedagógicos dos cursos, de forma a garantir os objetivos propostos e expressando os compromissos assumidos em relação ao ensino e extensão;

II - Promover a articulação das diretrizes curriculares estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos, considerando as diretrizes nacionais, a demanda de mercado, as pautas do ENADE e o perfil dos egressos;

III - Analisar e avaliar os Planos de Ensino de cada disciplina, para que estejam em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico, e o modelo padrão proposta pela Instituição;

IV - Orientar e manter atualizados os docentes, através de sugestões de leitura estudos dirigidos, novas metodologias dentre outros;

V - Supervisionar e assegurar os processos e resultados das Avaliações de Aprendizagem das disciplinas em sua área de abrangência;

VI - Promover a integração horizontal e vertical das disciplinas, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico dos cursos.

VII- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

VIII - Emitir relatórios dirigidos à Direção Pedagógica da Instituição.

Art. 18º - O NDE será constituído por:

- O Coordenador de curso, como seu Presidente;

- Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente do curso;

Parágrafo único: A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Núcleo:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

Art. 20º - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único: As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 21º - A pauta dos trabalhos da reunião deve constar dos seguintes elementos:

I – leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse geral.

§ 1º – Podem ser incluídos no Expediente, assuntos de urgência, que não constem da ordem do dia, se encaminhados por qualquer um dos seus membros e aprovados pelo plenário.

§ 2º - As atas do NDE são lavradas, de forma circunstanciada que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes na reunião.

SEÇÃO V

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 22º - A CPA-FACHASUL tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos da auto-avaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – *SINAES*.

Art. 23º - São objetivos da CPA-FACHASUL:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;
- III. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição, detectados através da realização da avaliação institucional (estes tornam-se insumos para o Planejamento Estratégico da FACHASUL);
- VI. Acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão.

Art. 24º - Compõem a CPA-FACHASUL representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da FACHASUL, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Art. 25º - A CPA - FACHASUL é constituída por 09 (nove) integrantes, dos quais:

I - 03 (três) representantes do corpo Docente, sendo um o Coordenador desta Comissão;

II - 02 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo,

III - 02 (dois) representantes do corpo Discente;

IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Coordenador da CPA – FACHASUL é indicado pelo Diretor, através de Resolução.

§ 2º - Os representantes docentes, técnico-administrativos e da sociedade civil são indicados pelo Coordenador, sendo designados através de Resolução;

§3º - Os representantes discentes são indicados através de assembleias gerais realizadas anualmente na IES por aclamação de votos; sendo designados através de Resolução.

§ 4º - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 26º - O mandato do membro da CPA - FACHASUL poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor, que antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA - FACHASUL, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Ao membro da CPA - FACHASUL poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03(três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA - FACHASUL que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual,

caracterizada pela ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - FACHASUL, e submetida à homologação do Diretor.

Art. 27º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

Art. 28º - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA - FACHASUL, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

Art. 29º - No planejamento e organização das atividades de auto-avaliação são atribuições da CPA - FACHASUL:

I - Elaborar o planejamento do processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da Faculdade de Chapadão do Sul - FACHASUL;

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da Faculdade de Chapadão do Sul - FACHASUL, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

IV - Prestar assessoramento aos dirigentes da Faculdade de Chapadão do Sul - FACHASUL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

V - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais;

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Conselhos e Direção, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – *INEP/MEC*;

IX - Submeter à aprovação do Diretor o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação da Diretoria.

Art. 30º - A CPA - FACHASUL funcionará no Campus Julio Alves Martins, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º - A Administração Superior da Faculdade de Chapadão do Sul – FACHASUL proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA - FACHASUL, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§ 2º - A CPA - FACHASUL poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 31º - A CPA – FACHASUL reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário

quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador da CPA – FACHASUL.

§ 2º - Na falta do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§ 3º - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida em reunião por todos os membros da comissão, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º - Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 32º - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

Art. 33º - São deveres dos membros da CPA - FACHASUL:

I - comparecer com pontualidade as reuniões;

II - atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

Art. 34º - São direitos dos membros da CPA - FACHASUL:

I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA - FACHASUL.

II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III - solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da Faculdade de Chapadão do Sul – FACHASUL, sobre o assunto que reputar de interesse da CPA - FACHASUL, ou necessário aos procedimentos de auto-avaliação;

IV - solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 35º - O colegiado de curso, órgão colegiado da Administração Básica, de natureza normatiza, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, é constituído:

I – pelo Coordenador de Curso, designado pela direção, que o presidirá com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido;

II – por 03 (três) professores dos cursos, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos e direito a recondução;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso, com mandato de 01 (um) ano, sem direito à recondução;

IV – por 01 (um) representante da IES, indicado pela Direção Geral.

Art. 36º - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - aprovar o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão entre os professores lotados no curso, respeitadas as especialidades;

IV - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa/inciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONDIR;

V - pronunciar-se, em nível de curso, sobre aproveitamento de estudos, adaptações de alunos e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade;

VI - emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no curso;

VII - aprovar o plano e o calendário de atividades do curso elaborado pelo Coordenador Pedagógico;

VIII - propor adequações curriculares;

IX - propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento, a fim de atingir os objetivos do curso;

X - promover avaliação do curso, de acordo com os indicadores de qualidade exigidos pelo MEC;

XI - deliberar sobre as normas de funcionamento dos laboratórios;

XII - atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso;

XIII - deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares do curso;

XIV - aprovar as normas dos trabalhos de conclusão de curso;

XV - designar os professores que acompanharão as eleições do Centro Acadêmico;

XVI - exercer as demais competências que lhe tiverem sido previstas em lei e neste Regimento.

Art. 37º - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

III - o Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês, de acordo com o calendário anualmente fixado;

IV - as reuniões de colegiado que não se realizarem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - as reuniões extraordinárias de colegiado são convocadas pelo Presidente do Colegiado ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros;

VI - as reuniões de colegiado caráter solene serão públicas e funcionarão com qualquer número de participantes;

VII - das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VIII - é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões dos colegiados;

IX - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

X - os membros dos colegiados, que acumularem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto;

XI - não será admitido o voto por procuração;

XII - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

Parágrafo único. As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Direção Geral e aprovadas pelo CONDIR.

Art. 38º - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o CONDIR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 39º – A Coordenadoria de Apoio Pedagógico de natureza normativa, consultiva, em matéria de ensino, pesquisa/inciação científica, extensão e pós-graduação.

Art. 40º – A Coordenadoria de Apoio Pedagógico é exercida por um Coordenador, sendo este designado pela Direção Geral, ouvida a entidade Mantenedora com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 41º – São atribuições do Coordenador de Apoio Pedagógico:

I - acompanhar e verificar a documentação dos cursos da IES;

II – participar das reuniões com os Coordenadores de Curso;

III - acompanhar e verificar o trabalho do núcleo de pesquisa/inciação científica, extensão e pós-graduação;

IV - gerenciar, avaliar os projetos pedagógicos dos cursos;

V - promover a articulação pedagógica entre os cursos.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 42º - A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador de Curso, designado pela Direção Geral, sendo órgão da Administração Básica, responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão do referido curso.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ter titulação compatível com aquela prevista na legislação e, ouvida a Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 43º - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - planejar, superintender e avaliar todas as funções e atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul;

II - zelar pela execução do projeto pedagógico do curso e pelo o atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

V - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Direção Geral, relatório de suas atividades e das de sua coordenadoria e proposta de programação para o exercício seguinte;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

VII - encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados pela Direção Geral, os relatórios e informações sobre avaliação da aprendizagem e frequência de alunos;

VIII - contribuir para a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa/inciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - incentivar e acompanhar a escolha dos representantes de turmas;

XII - contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do curso e para o equilíbrio no relacionamento interpessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão;

XIII - relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos cursos e programas dos cursos às condições socioeconômicas, culturais ou de mercado;

XIV - organizar as informações de sua unidade para o manual do acadêmico, encaminhando-as à Direção Geral;

XV - selecionar os monitores para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades;

XVI - exercer o poder disciplinar, na forma deste Regimento;

XVII - elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos professores;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo CONDIR.

Art. 44º - As coordenações dos cursos sequenciais e de pós-graduação serão designadas pela Direção Geral.

Art. 45º - Os órgãos de apoio complementares/ suplementares têm organização estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio pelo Conselho Diretor – CONDIR.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA

Art. 46º – A Secretaria Geral é o órgão central de controle do desempenho das atividades acadêmicas da FACHASUL.

Art. 47º – A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, profissional indicado pelo Diretor da FACHASUL.

Art. 48º – As atribuições do Secretário Geral são as seguintes:

- I – propor ao CONDIR/FACHASUL normas para os serviços da Secretaria Geral;
- II – organizar, coordenar e dirigir os serviços da Secretaria Geral;
- III – expedir certidões, atestados e declarações;
- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas;
- V – lavrar as atas das reuniões do CONDIR/FACHASUL;
- VI – encarregar-se das correspondências encaminhadas pelo Diretor Executivo;
- VII – abrir, elaborar e encerrar os termos de colação de grau e outros pertinentes;
- VIII – elaborar e divulgar os editais pertinentes ou por delegação de autoridade;
- IX – assinar com o Diretor os diplomas e certificados conferidos pela FACHASUL;
- X – assinar os termos de colação de grau e outros;

XI – reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da FACHASUL;

XII – manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XIII – manter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da Secretaria Geral;

SEÇÃO X DA TESOURARIA

Art. 49º – A Tesouraria é o órgão central de recebimento de recursos, referentes às taxas, mensalidades e pela prestação de serviços, e de pagamento de despesas e encargos praticados pela FACHASUL.

Art. 50º – A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro, profissional indicado pelo Diretor da FACHASUL.

SEÇÃO XI DA BIBLIOTECA

Art. 51º – A Biblioteca é o órgão central de controle do acervo bibliográfico com vistas ao atendimento da comunidade acadêmica da FACHASUL e, também, da comunidade em geral.

Parágrafo único – O funcionamento da Biblioteca deve obedecer ao seu regulamento específico, aprovado pelo CONDIR/FACHASUL.

Art. 52º – A Biblioteca é dirigida pelo Bibliotecário, profissional legalmente habilitado, indicado pelo Diretor da FACHASUL.

SEÇÃO XIII

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 53º - O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico regido por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembléia geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O centro acadêmico deverá ser organizados pelos cursos.

§ 2º- Os centros acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgãos colegiados da Faculdade.

SEÇÃO XII

NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 54º - O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso - NTCC tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso nas suas diferentes versões, quais sejam: monografias ou artigos científicos dos Cursos de Graduação presenciais da Faculdade de Chapadão do Sul.

Art. 55º - Compete ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso:

I – proporcionar, com o auxílio de professores orientadores, orientação metodológica e acompanhamento aos estudantes matriculados nas disciplinas específicas de cada curso.

II – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores

orientadores e estudantes matriculados nas disciplinas acima descritas;

III – elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso, que deverá ser publicado em até 10 (dez) dias contados do início do semestre letivo;

IV – elaborar e encaminhar aos professores orientadores os instrumentos relativos à atividade de orientação, atinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – divulgar, mediante aviso afixado em local público, as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com composição, local e data das sessões públicas de defesa;

VI – acompanhar comissão especial de sindicância para casos de fraude nos Trabalhos de Conclusão de Curso;

VII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do NTCC.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 56º - A Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e à distância, conforme legislação pertinente:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta instituição de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso por esta instituição de ensino.

Parágrafo único. A pesquisa/inciação científica, extensão e pós-graduação serão normatizadas por regulamento próprio.

Art. 57º - O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único. A duração de hora/aula será de acordo com a legislação em vigor.

Art. 58º - A conclusão dos cursos oferecidos deverão ser obtidos pelo discente dentro do prazo máximo estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º- Caso o discente não consiga concluir o curso dentro do prazo a que alude o parágrafo anterior, será previamente submetido a processo de jubramento, podendo também entrar com pedido de prorrogação de prazo.

§ 2º - No caso de aluno portador de deficiência (as) ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgado por Comissão designada para esse fim pela Direção Geral, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinquenta) por cento, os prazos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 59º - Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades do regime semestral, deverão conter no mínimo:

- I - objetivo geral da disciplina;
- II - a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;
- III – ementa;
- IV - conteúdos programáticos;
- V - os procedimentos metodológicos;
- VI - a forma e o número de avaliações;
- VII - recursos didáticos;
- VIII - as referências bibliográficas.

Parágrafo único. No início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a referência bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 60º - Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica do mundo atual.

Art. 61º - As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, membros do Núcleo Docente Estruturante, e sua implantação dependerão de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o “caput” deste artigo, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação e publicação em Diário Oficial da União.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62º - A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º - O processo seletivo previsto no “caput” deste artigo será realizado em até 02 (dois) dias.

§ 2º- O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo da Comissão de Vestibular proposta pela Direção Geral da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL.

§ 3º- Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de Edital próprio.

§ 5º - Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 6º- Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art. 63º - Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Depois de iniciado o período letivo, e confirmada a disponibilidade de vaga por desistência, poderá o Curso, com a(s) vaga(s) disponível(is), proceder ao seu preenchimento, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e desde que não ultrapasse o prazo decorrido de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO IV

DO MANUAL DO ALUNO

Art. 64º - A Faculdade de Administração de Chapadão do Sul – FACHASUL disponibiliza aos acadêmicos, por meio do manual do candidato, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 65º - O manual do aluno fica disponível no site oficial da IES (www.fachasul.com.br), é entregue a um representante da sala nos dispositivos legais desta Instituição de Ensino, bem como, é afixado nos murais existentes nas salas de aula.

CAPITULO II

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO

Art. 66º - O ano letivo regular da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, independente do ano civil, tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único. Os cursos ofertados pela Faculdade de Administração de Chapadão do Sul serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em 02 (dois) períodos letivos de no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um excluído o tempo reservado aos exames finais.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 67º - Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento às aulas, sendo vetado o abono de faltas.

Art. 68º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação à distância.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 69º - O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul – FACHASUL serão elaborados anualmente.

Art. 70º - O Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

I - datas de início e término do período letivo;

II - período para requerer mudança de curso ou habilitação;

III- período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras instituições;

IV - período para matrículas;

V – período de provas optativas;

VI - período para realização dos exames finais;

VII - data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;

VIII - dias letivos, feriados e recessos escolares;

IX - período de férias dos discentes e docentes;

X - datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

Art. 71º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa/inciação científica e extensão.

Art. 72º - Verificada a necessidade e mediante proposta do Coordenador Pedagógico, poderá programar período letivo especial em regime intensivo, também denominado de “turma de férias”, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - O período letivo especial revestir-se-á, para efeito de obtenção de créditos, das mesmas características do período letivo regular, no tocante aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliação.

§ 2º - O plano de ensino da disciplina a ser ministrada em “turma de férias”,deverá ser previamente adequado às atividades em regime especial pelo professor que a ministrará, com supervisão da Coordenação Pedagógica.

§ 3º- As vagas para os períodos letivos especiais serão preenchidas, preferencialmente, por:

I - aluno formando;

II - aluno que tenha sido reprovado na disciplina em período regular;

III - aluno que esteja em dependência por não terem cursado a disciplina em período normal;

IV - aluno que pretenda adiantamento de disciplina;

V- aluno que pretenda enriquecimento curricular.

§ 4º- O aluno poderá matricular-se em apenas uma disciplina em cada período letivo especial, salvo em situação de excepcionalidade previamente autorizada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 73º - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL, realizar-se- a em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído com requerimento com a seguinte documentação:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - cópia do documento oficial de Cadastro de Pessoa Física;

III - certificado ou diploma original de curso de Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;

IV - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;

V - comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade;

VI - certidão de casamento ou nascimento;

VII – Título de eleitor;

Parágrafo único. No caso de portador de diploma em curso de graduação em nível superior aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão.

Art. 74º - A matrícula nos cursos de graduação constitui-se em ato formal de ingresso no curso e ato de vinculação do aluno à FACHASUL, sendo realizada na Secretaria Geral, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º – O ato da matrícula estabelece, entre a FACHASUL e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Estatuto da entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da FACHASUL.

§ 2º - A matrícula nos demais cursos da FACHASUL realiza-se, igualmente, na Secretaria Geral em período fixado no projeto do curso, sob a supervisão do órgão responsável pelo projeto, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - No caso de graduado portador de diploma de curso superior, para matrícula em um curso de graduação da FACHASUL, lhe é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado do respectivo histórico escolar, sem

prejuízo dos demais documentos exigidos pela IES, podendo haver aproveitamento de estudos mediante análise de currículo.

§ 4º - O aluno que tenha sido reprovado em até duas disciplinas no semestre ou acumular o número de quatro disciplinas no curso é permitido à matrícula no semestre subsequente, devendo ele cursar as referidas disciplinas como dependência.

§ 5º - O aluno que reprovar em três disciplinas no mesmo semestre ou acumular o número de cinco ou mais disciplinas no curso, não é permitida a matrícula no semestre subsequente, devendo ele cursar, somente, as dependências.

§ 6º - As disciplinas em caráter de dependência e ou adaptação, poderão ser oferecidas nas modalidades presencial, por acompanhamento de estudos (semipresencial) e substituição de disciplina, obedecendo à carga horária regulamentar e ao sistema de avaliação do curso, podendo a FACHASUL, estabelecer horário especial ao longo do semestre, desde que atendidas às condições de viabilidade econômica.

Art. 75º - A matrícula inicial, do candidato classificado no processo seletivo de concurso vestibular, é requerida ao Diretor da FACHASUL após a publicação do edital de convocação dos aprovados na sede da IES, sendo realizada na Secretaria Geral, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 76º - A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, devendo o aluno apresentar requerimento ao Diretor, nele incluindo a matrícula em dependência, se houver, e anexando, também, o recibo de pagamento ou isenção da primeira parcela da semestralidade, assim como o comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica em abandono ao curso e a consequente desvinculação da FACHASUL.

§ 2º - Configurado o abandono a que se refere o parágrafo anterior, para retornar o aluno deve, observada a existência de vaga, solicitar formalmente o

retorno, efetuando, também, o pagamento do que for devido à FACHASUL, relativamente ao período de afastamento.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 77º - O trancamento de matrícula é concedido para efeito interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno à FACHASUL, e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula somente é permitido antes de transcorrer 50,0% do tempo útil do período programado para o desenvolvimento das disciplinas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, e somente é concedido ao aluno que estiver integralmente em dia com o pagamento junto à FACHASUL.

§ 2º - O trancamento, a que se refere este artigo deve ser solicitado através de requerimento ao Diretor.

Art. 78º - Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º - No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos letivos.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

§ 4º - Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 79º - O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno na Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL, devendo o pedido ocorrer no primeiro terço do período letivo.

§ 1º - Entende-se por trancamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º - Não será aceito o trancamento de matrícula de disciplinas em que o aluno esteja em dependência.

§ 3º - Em qualquer situação de trancamento de matrícula em disciplinas, o aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 4º - Um eventual pedido de trancamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 80º - O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o afastamento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS

Art. 81º - Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula à aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º - Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º - A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º - Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º - Ao solicitar transferência da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, o candidato deverá apresentar:

- I - declaração de vínculo da instituição de origem;
- II - histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e frequência;
- III - os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 82º - O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I - transferência interna para curso afim;
- II - transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III - transferência interna para curso não afim;
- IV - transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições;

V - transferência externa para curso não afim.

§ 1º – Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

§ 2º – O número de vagas disponíveis para transferência será calculada pela fórmula abaixo, considerando-se o número de períodos letivos de duração do curso.

$$VT = Va - Am$$

Onde:

VT = nº de vagas disponíveis para transferência

Va = nº de vagas autorizadas para o período de duração do curso

Am = nº total de alunos matriculados (cadastro ativo) no período de duração do curso.

Art. 83º - Quando o número de solicitações de transferência interna superar em as vagas disponíveis para transferência serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I - aluno que não tenha nenhuma reprovação;

II - aluno de maior idade.

Art. 84º - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade de Administração de Chapadão do Sul concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 85º - O aluno transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA EX- OFFÍCIO

Art. 86º - A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 87º - A verificação do rendimento acadêmico compreende a frequência e o aproveitamento do aluno em cada disciplina, através da Média Final (MF), resultante da Média de Aproveitamento (MA) calculada pelas notas obtidas em avaliações e trabalhos, bem como nota de Exame Final (EF), se necessário.

§ 1º - O aproveitamento nos estudos é verificado pelo desempenho do aluno, face aos objetivos propostos no Plano de Ensino de cada disciplina, nos trabalhos acadêmicos envolvendo, entre outros: avaliações escritas, práticas, orais, trabalhos práticos, estágios, seminários, debates, pesquisa/inciação científica.

§ 2º - O Plano de Ensino está sujeito à aprovação do Colegiado de Curso e divulgado aos alunos na primeira semana de aula da disciplina.

§ 3º - O docente, responsável pela disciplina, em seu Plano de Ensino pode programar, além dos trabalhos citados, outros eventos de avaliação, desde que explicitado o seu aproveitamento na sistemática de avaliação da disciplina.

§ 4º - O número de trabalhos escritos deve ser o mesmo para todos os alunos matriculados.

§ 5º - Em cada disciplina a programação deve prever, no mínimo, 2 (duas) avaliações escritas por disciplinas utilizando-se para tanto, instrumentos avaliativos e metodologias diferenciadas.

§ 6º - O aluno poderá optar por fazer avaliação substitutiva no final do semestre para substituir a menor nota de avaliação escrita de cada disciplina. Somente uma única avaliação substitutiva escrita de cada disciplina será permitida. Será mantida a maior nota obtida. A solicitação da avaliação substitutiva deverá ser feita através de requerimento no período determinado em calendário e com efetuação de pagamento.

§ 7º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino e observada a regulamentação específica definida pelo CONDIR/FACHASUL.

§ 8º Os critérios para avaliação da aprendizagem de alunos em estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão de curso constam de regulamentos específicos, aprovados pelos respectivos colegiados de cursos.

Art. 88º - As notas obtidas pelos alunos, em cada evento, devem ser divulgadas no prazo máximo de dez dias úteis da sua realização.

§ 1º - As do Exame Final e Substitutivas, até cinco dias úteis após a sua realização.

§ 2º - Compete ao Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento dos prazos.

Art. 89º - Para cada disciplina cursada, e em cada evento, o professor deve consignar ao aluno graus numéricos de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), computados com aproximação até décimo, desprezadas as frações inferiores a 0,05 (zero, vírgula zero cinco) e arredondadas, para 0,1 (zero vírgula um), as frações iguais ou superiores a 0,05 (zero vírgula zero cinco).

§ 1º - O mesmo procedimento é adotado no cálculo da Média de Aproveitamento (MA) e da Média Final.

§ 2º - A Média de Aproveitamento (MA) deve ser o resultado das avaliações dos trabalhos escolares desenvolvidos durante o período letivo, incluindo, no mínimo duas provas escritas em cada semestre.

Art. 90º - Para ser aprovado na disciplina o aluno deve obter frequência igual ou superior a 75,0% (setenta e cinco por cento) e Média de Aproveitamento (MA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), a ser consignada em seu Histórico Escolar.

§ 1º - Ao aluno que deixar de obter MA, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), o Exame Final (EF) é obrigatório.

§ 2º - Deve prestar o Exame Final (EF) o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média (MA) igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º - O aluno que, submetido ao Exame Final (EF) obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), é considerado aprovado.

§ 4º - Os alunos enquadrados nos demais casos são considerados reprovados.

§ 5º - O Exame Final (EF) deve constar, obrigatoriamente, de uma prova escrita, podendo ser complementada, a critério do professor, por prova prática e/ou oral.

§ 6º - Não haverá segunda chamada para o Exame Final (EF).

§ 7º - A Média Final (MF) é calculada mediante a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + EF}{3}$$

Onde a MF = Média Final, MA = Média de Aproveitamento e EF = Exame Final.

Art. 91º - Compete ao Colegiado definir, no Calendário Acadêmico, o período de realização dos Exames Finais e ao Coordenador de Curso elaborar o calendário de aplicação, desde que respeitado o prazo mínimo de cinco dias até um máximo de quinze dias do término das atividades da disciplina, cuja definição deve acontecer até o último dia de aula.

Art. 92º - Ao aluno que deixar de fazer os trabalhos acadêmicos ou deixar de comparecer aos eventos de avaliação, é atribuída a nota 0,0 (zero vírgula zero) a cada evento.

Art. 93º - As disciplinas que, por suas características, não tiverem como aplicar Exame Final (EF), poderão adotar tratamento diferenciado se submeterem ao Colegiado de Curso regulamento específico da sistemática de avaliação.

Art. 94º - O aluno tem direito à revisão de suas avaliações dirigindo-se ao professor, em primeira instância, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do resultado.

§ 1º - Ao tomar conhecimento do resultado o aluno deve apor o ciente no documento de resposta.

§ 2º - Se não satisfeito e em grau de recurso, o aluno deve ingressar, na Secretaria Geral, com requerimento expondo e fundamentando as razões do pleito, no prazo máximo de cinco dias úteis do ciente, dirigido ao Colegiado de Curso como instância final, que constituirá uma comissão composta por dois docentes, para análise e julgamento, ouvindo-se o professor, cujo resultado será objeto de relatório a ser anexado à Resolução do órgão colegiado.

Art. 95º - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 2º - O aluno pode faltar sem a obrigação de apresentar justificativa de sua ausência, até 25,0% das aulas previstas para cada uma das disciplinas do curso,

§ 3º - Podem obter abono de suas faltas, somente os casos a seguir relacionados, desde que devidamente comprovados e se requeridos na Secretaria Geral até três dias úteis do início do evento:

I - o convocado matriculado em órgão de formação da reserva em exercício ou manobras;

II - o reservista militar chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

III - o militar oficial ou aspirante a oficial da reserva, se convocado para o Serviço Ativo;

IV - o acadêmico que participar de congressos científicos ou de competições artísticas ou desportivas, de acordo com a regulamentação ministerial.

§ 4º - Podem obter atendimento domiciliar os estudantes em situações especiais, de acordo com a legislação, desde que devidamente comprovados e se requeridos na Secretaria Geral até três dias úteis do início do evento:

I – os alunos com incapacidade física e não mental portadores de doenças infectocontagiosas;

II – as alunas gestantes.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS

Art. 96º - O aluno graduado, transferido, e optante ou solicitante, de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela coordenadoria de curso em consonância com a secretaria acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

II- Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticada da disciplina solicitada;

III- Para integralização do curso, exige-se carga horária total, não inferior à prevista na estrutura curricular, do curso na Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV- Nenhuma disciplina resultante do conteúdo prevista nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério de Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V- As disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas quando a carga horária cumprida na instituição de origem for no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 97º - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 98º - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONDIR.

Parágrafo único. Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONDIR.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 99º - O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmos.

Art. 100º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 101º - O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 102º - A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou por exame final.

§ 1º- Considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultantes de pelo menos 03 (três) avaliações previstas no plano de cada disciplina.

§ 2º- Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º - O aluno com Média Inferior a 4,0 (quatro) ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, será considerado reprovado na disciplina e não tem direito a prestar exame final.

§ 4º- O aluno com Média Igual ou Superior a 4,0 (quatro), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e que não tenha sido aprovado por média terá direito a prestar exame final.

§ 5º- Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 103º - O aluno que por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular ou à Prova- Exame é facultada a 2ª (segunda) chamada, mediante requerimento, encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da mesma.

Parágrafo único. Para os casos devidamente comprovados, uma única 2ª (segunda) chamada por prova e por disciplina no semestre letivo, poderá ser requerida.

Art. 104º - São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso.

Art. 105º - As notas deverão ser publicadas pelos professores, em locais previamente comunicados aos alunos, em até 05 (cinco) dias úteis após a datada realização da avaliação.

Parágrafo único. O controle da divulgação dos resultados finais será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 106º - É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Coordenador do Curso competente com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º - A revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos 02 (dois) professores e o Coordenador do Curso.

§ 2º - Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

I - a prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito;

II - os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 107º - Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderá ser desenvolvido, concomitante ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

CAPITULO X

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 108º - São merecedores de tratamento excepcional os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 109º - O regime excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 110º - A ausência às atividades escolares durante o tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação Pedagógica, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul.

§ 1º - Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º - Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações práticas do período letivo.

Art. 111º - Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica e instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

CAPITULO XI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 112º - O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas e reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária do Estágio Supervisionado, prevista no Currículo Pleno do curso, nela se podendo incluir horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

§ 2º - O Estágio Supervisionado, enquanto estágio curricular, é atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo.

Art. 113º - As disciplinas componentes do Estágio Supervisionado, a critério da Comissão de Estágio Supervisionado de cada curso, podem admitir tratamento diferenciado quanto ao período de início e término de suas atividades e quanto ao processo de verificação de aprendizagem, conforme o estabelecido em seu Regulamento específico.

Art. 114º - A coordenação das atividades do Estágio Supervisionado é realizada pela Comissão de Estágio Supervisionado, sendo ela subordinada ao Colegiado de Curso.

CAPITULO XII

DA MONITORIA

Art. 115º - A FACHASUL pode criar, se autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas de cada Colegiado de Curso, a função de monitor, selecionando-se dentre os alunos que tenham tido bom aproveitamento no conjunto de seus estudos no semestre anterior.

§ 1º - Os candidatos às funções de monitor devem apresentar qualidades morais, além da capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O monitor, enquanto estiver exercendo a função, recebe bolsas de estudo especial, não sujeita a reembolso, de valor a ser fixado pela Entidade Mantenedora.

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 116º - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACHASUL, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 2º - Compõem a representação discente na FACHASUL:

I – os Diretórios Acadêmicos (DAs);

II – os representantes discentes nos órgãos colegiados.

Art. 117º - Os DAs são órgãos de representação discente congregando todos os alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação da FACHASUL.

Art. 118º - As eleições para a Diretoria dos DAs são livres, diretas, por voto secreto e por maioria simples.

§ 1º - O mandato da diretoria tem a duração de dois anos;

Art. 119º - Aos DAs, são destinados, pela Diretoria da Mantenedora, locais para funcionamento.

Art. 120º - A organização e o funcionamento dos Diretórios constam de seus Regimentos, observadas as normas legais em vigor.

§ 1º - O Regimento de cada Diretório Acadêmico é aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes do curso correspondente.

Art. 121º - Os órgãos de representação discente indicam seus representantes junto aos órgãos colegiados, obedecidas às exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único - O exercício da mesma representação discente em mais de um órgão colegiado acadêmico é vedado.

Art. 122º - Os representantes discentes eleitos para os órgãos colegiados superiores são indicados pelos DAs.

Parágrafo único - Os representantes discentes integram os órgãos colegiados superiores, conforme disposto no Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 123º – As atividades docentes compreendem:

I – as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, mediante:

- a) ministração de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) orientação em atividades de estágio supervisionado;
- e) participação em congresso e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado;

II – as relacionadas com a formação ética, moral e cívica dos alunos;

III – as relacionadas com a administração da FACHASUL, quando designado, privativas do exercício da função docente:

- a) responsabilidade de Direção e Coordenação de Curso;
- b) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- c) participação em comissões para os quais forem designados, visando: programação, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio supervisionado; à seleção de novos docentes, pesquisadores e monitores; verificação do aprendizado que não o da disciplina a qual esteja afeto; ou execução de outras atividades de interesse da FACHASUL.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

Art. 124º – O corpo docente da FACHASUL é constituído por professores que demonstrem possuir devotamento ao exercício do magistério, adequação cultural, capacidade didática e predicados morais.

Parágrafo único – Para a aceitação básica são considerados, entre outros fatores relacionados com a matéria ou disciplina para a qual é feita a indicação, mediante processo seletivo:

I – título de doutor obtido em curso credenciado no País, ou em instituição idônea no exterior desde que revalidado, ou ainda, título de livre docente obtido conforme a legislação específica;

II – título de mestre, obtido em curso credenciado no País, ou em instituição idônea no exterior desde que revalidado conforme a legislação específica;

III – título de especialista obtido em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, na forma definida pela legislação em vigor, com carga horária mínima comprovada de 360 horas;

IV – exercício efetivo de atividades docentes de nível superior comprovada durante, no mínimo, dois anos;

V – exercício efetivo de atividades técnico-profissionais de nível superior comprovada durante, no mínimo dois anos, além da comprovação do registro profissional em vigência, se profissão regulamentada em lei;

VI – trabalhos publicados de real valor.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 125º – Aos membros do corpo docente da FACHASUL são exigidos os seguintes deveres:

I – reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário elaborado pela Coordenação do Curso;

II – zelar, em cooperação com a Diretoria, pela disciplina geral do estabelecimento e particularmente, pelas disciplinas de classes ou turmas a seu cargo;

III – cumprir na íntegra e na conformidade das instruções legais em vigor e da orientação normativa baixada pela Diretoria, os planos de ensino, que devem ser divulgados na primeira semana de aula;

IV – registrar no diário de classe os assuntos ministrados imediatamente após a aula;

V – entregar pontualmente à Secretaria Geral, nas datas determinadas pelo Calendário Acadêmico e por este Regimento, as notas de aproveitamento de cada aluno e de cada avaliação;

VI – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado e dos órgãos de que fizer parte;

VII – participar das atividades de pesquisa e extensão para os quais for designado;

VIII – comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, ao Coordenador de Curso as ausências previstas, para que seja providenciada a sua substituição;

IX – apresentar ao Colegiado de Curso a que pertencer para fins de aprovação, no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, os planos de ensino das disciplinas pelas quais é responsável.

Parágrafo único - O exercício da mesma representação docente em mais de um órgão colegiado acadêmico é vedado.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS DOCENTES

Art. 126º – Aos membros do corpo docente da FACHASUL são previstos os seguintes direitos:

I – perceber salários compatíveis com a função docente, de acordo com a política de salários da IES;

II – escolher seus representantes nos órgãos colegiados;

III – representar-se, junto aos Colegiados de Curso a que pertencer, contra atos de insubordinação e indisciplina de discente;

IV – recorrer aos órgãos superiores contra decisões do Coordenador de Curso, do Colegiado de Curso e outras pessoas e órgãos da IES;

V – afastar-se, temporariamente, para participar de cursos de pós-graduação, desde que devidamente autorizado pelo órgão colegiado superior;

VI – afastar-se para participar de eventos relacionados com as atividades da disciplina, desde que devidamente autorizado pela Coordenação de Curso.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 127º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Advertência;

II- Repreensão;

III- Suspensão; ou

IV- Desligamento.

§ 1º - É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste regimento, com motivo suficiente para desligamento do exercício das atividades docentes.

§ 2º- É obrigatória a frequência dos professores, salvo em caso de educação a distância.

Art. 128º - As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

I- advertência verbal por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a 25% (vinte e cinco) por cento das aulas previstas e exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

II – repreensão escrita por:

- a) reincidência das práticas previstas no inciso anterior;
- b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, funcionários, docente e discente.

III – suspensão:

- a) na reincidência em falta já punida com repreensão;

b) no caso de revestir-se de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, com punições previstas na legislação trabalhista.

IV - desligamento por:

a) reincidência nas faltas elencadas nos incisos anteriores.

Art. 129º - São competentes para aplicação das penalidades de:

I- advertência: o Coordenador de Curso;

II - repreensão e suspensão: a Direção Geral;

III- desligamento: a Entidade Mantenedora, por proposta da Direção Geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONDIR.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 130º - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares matriculados nos cursos ministrados pela FACHASUL.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 131º - Aos membros do corpo discente da FACHASUL são exigidos os seguintes deveres:

I – diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II – freqüentar as atividades acadêmicas, estabelecidas na forma deste Regimento;

III – submeter-se às atividades de avaliação e verificação do ensino-aprendizagem, previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores;

IV – abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da FACHASUL e da Diretoria da Entidade Mantenedora, técnico-administrativos e colegas;

V – comparecer, quando convocado, para esclarecimento à sessão de órgãos colegiados superiores, da Diretoria e ao Colegiado de Curso, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhe houver sido imposta;

VI – não utilizar o nome da Instituição, ou símbolo que a caracterize, sem a prévia ou expressa autorização do Diretor, incorrendo em falta disciplinar grave, quem contrariar esta disposição;

VII – observar todas disposições deste Regimento.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 132º - Aos membros do corpo discente da FACHASUL são previstos os seguintes direitos:

I – ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de ordem pedagógica;

II – fazer parte da entidade estudantil;

III – apelar das penalidades impostas junto aos órgãos colegiados hierarquicamente superiores, desde que devidamente fundamentada;

IV – ser atendido pelo pessoal técnico-administrativo em todas as solicitações de ordem acadêmica;

V – fazer-se representar nos órgãos colegiados da FACHASUL, com direito à voz e voto.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 133º - São sanções disciplinares aplicadas ao corpo discente:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Repreensão;

V - Suspensão; ou

VI - Desligamento.

Art. 134º - As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

I- advertência verbal ou escrita por:

a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

III – suspensão de 01 (um) a 03 (três) dias, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso e ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, funcionários, docente e discente.

IV- desligamento, com expedição da transferência, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos as ações penais, incompatíveis à dignidade da Instituição ou de sua Mantenedora.

Art. 135º - O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

§ 1º - Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º - A direção reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre subsequente de aluno cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO PESSOAL

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 136º - Os membros do Pessoal Técnico-Administrativo estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico – Administrativo, em conformidade com a Legislação Trabalhista – CLT, aprovado pelo CONDIR.

TÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS

E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 137º - A Faculdade de Administração de Chapadão do Sul - FACHASUL diploma o aluno que concluiu o curso de graduação desde que cursadas as disciplinas do respectivo currículo em conformidade com os dispositivos neste Regimento.

Parágrafo único. O diploma é assinado pela Direção Geral da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, pela Secretária Acadêmica e pelo diplomado.

Art. 138º - O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública em dia previamente determinado pela Direção da Faculdade sendo obrigatória a presença do corpo docente do respectivo curso.

§ 1º - Mediante requerimento, em dia e hora determinada pela Direção da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul e na presença de 02 (dois) professores titulares, pode ser conferido o grau em gabinete ao aluno que não haja comparecido à solenidade própria.

§ 2º - Na colação de grau, a Direção deve tomar juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 139º - A Faculdade de Administração de Chapadão do Sul pode conferir Títulos Honoríficos de:

I - Professor “Honorário” concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados a Educação;

II - Professor “Emérito”- concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma;

III - “Benemérito” concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços a Faculdade de Administração de Chapadão do Sul;

IV - “Honra ao Mérito” – concedido aos alunos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados a Faculdade ou à comunidade;

V - “Láurea Acadêmica” – concedido aos acadêmicos que tenham tido desempenho extraordinário ao longo do curso de graduação.

Parágrafo único. A Láurea Acadêmica é conferida ao aluno que concluir o curso de graduação plena, com coeficiente de rendimento não inferior a 9,5 (nove e meio) nas disciplinas do currículo pleno, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) nenhum grau inferior a 8,5 (oito e meio);

b) todo curso feito na Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 140º - A Sociedade Educacional do Centro- Oeste (SOECO) é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 141º - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados, que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II

DOS PATRIMÔNIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 142º - O patrimônio da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul administrado pela Direção Geral, com observância dos preceitos legais, estatutários, regimentais e/ou regulamentares, é constituído:

I – pelos bens e direitos que integram a Faculdade de Administração de Chapadão do Sul;

II- pelos bens e direitos que a Faculdade de Administração de Chapadão do Sul vier a adquirir;

III- pelas doações ou legados que vier a receber; e

IV- por incorporações que resultem de serviços prestados pela Faculdade de Administração de Chapadão do Sul.

Art. 143º - Os recursos financeiros da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul serão provenientes de:

I - alocação de recursos que lhe forem anualmente colocados à sua disposição pela entidade Mantenedora;

II - dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a serem feitas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - remuneração por serviços prestadas às entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços educacionais e outros;

IV - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobradas pela prestação de serviços educacionais e outros;

V – receitas eventuais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 144º - O presente regimento é pautado nas diretrizes curriculares estabelecidas por órgãos competentes, previstas na legislação vigente, pertinentes ao Ensino Superior.

Parágrafo único. Alterações ocorridas na legislação vigente pautarão modificações que serão feitas no presente regimento para adequação.

Art. 145º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDIR.